

L E I Nº 1.200/97

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Assistência Social - FMAS; instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações, na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais, que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas, próprias, oriundas de financiamentos, das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo;



VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS, será gerido pela Prefeitura Municipal do Ribeirão, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos, para organizações governamentais e não governamentais de assistência social, se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios de gestor do Conselho Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

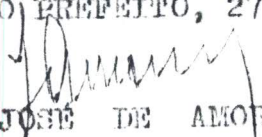
Artigo 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos de I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de janeiro de 1997.


JOSE DE AMORIM
Prefeito